

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 043/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

30/10/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 109/2022 – DIEGO GARCIA GONZALEZ - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Processo nº 16108.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 141/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Denomina de "Izilda Regina Loureiro de Souza – Dona Regina" a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas 66 JCA, Avenida 64 e Rua 15 no bairro Jardim Cidade Azul. Processo nº 16349.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 159/2023 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, ADRIANO LA TORRE, CAROLINE GOMES FERREIRA MELLO, HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT - Dispõe sobre o pagamento, por meio de pix, cartão de débito e/ou crédito, de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa. Processo nº 16372.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 06/2022 - A – DIEGO GARCIA GONZALEZ - Proíbe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 06/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 011/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 03/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 45/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 49/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio Ambiente nº 16/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 074/2023 - pela aprovação. Processo nº 16108.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 035/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 035/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 033/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 76/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 74/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 76/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio Ambiente nº 36/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 109/2023 - pela aprovação. Processo nº 16227.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 161/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município de Rio Claro a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, Casa Paulista, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 161/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 120/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 101/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 126/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 125/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rural Meio Ambiente nº 46/2023 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 139/2023 - pela aprovação. Processo nº 16374.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 142/2023 – A - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E PAULO MARCOS GUEDES** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.573 de 23 de setembro de 2005 e dá outras providências. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Parecer Jurídico nº 142/2023 – pela ilegalidade. Parecer nº 01/2023. Parecer Comissão Conjunta – pela legalidade. EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT. Processo nº 16350.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 098/2021 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Animal “Amigo Bicho”, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 202/2021 – RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Considera de Utilidade Pública Municipal o Projeto Escola de Futebol Lion e Assistência Social.
- **PROJETO DE LEI Nº 071/2023 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, COMO “AUDITÓRIO GCM REGINALDO RAIMUNDO DA SILVA”.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 109/2022

PROCESSO N° 16108

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NA POLÍTICA, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO / PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Cidade de Rio Claro, o Programa Municipal denominado "Mulheres na Política", com o objetivo de incentivar a participação feminina na atividade política e ampliar o número de mulheres nos espaços de poder e decisão.

Artigo 2º - O Programa, ora instituído, terá as seguintes ações principais, sem prejuízo de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I) Conscientização da sociedade, em especial das mulheres, sobre a importância da participação feminina política;
- II) Visibilizar as legislações vigentes que assegurem sobre a participação de mulheres na política, entre elas a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece a reserva de vagas para mulheres nas candidaturas dos partidos;
- III) Elaborar e distribuir material formativo e informativo sobre os meios de participação na atividade Política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
- IV) Elaborar cartilhas, guias ou outros meios de divulgação sobre mecanismo que viabilizam a participação feminina nas atividades políticas, entre eles a garantia de espaço de acolhimento infantil em Casas Parlamentares e de paridade entre homens e mulheres em instâncias deliberativas;
- V) Incentivar a filiação partidária de mulheres, valorizando o critério de afinidade ideológica com partido político, e sua participação em eleições como candidatas a cargos eletivos;
- VI) Viabilizar a realização de palestras, seminários e cursos sobre a formação e participação das mulheres na política;
- VII) Incentivar as Jovens entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral;
- VIII) Estimular a capacitação e a inclusão de mulheres nos projetos socioeducativos implementados no entorno do empreendedorismo da mulher;
- IX) Realizar ações de sensibilização para formalização da participação das mulheres com vistas à garantia do cumprimento da legislação;
- X) Incentivar rodas de conversas com estudantes, sobre a importância do olhar feminino nas políticas públicas.

Parágrafo Único - O Programa de que trata esta Lei não será vinculado ou direcionado a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na Política.

Artigo 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previsto nesta Lei, o Poder Executivo firmará convênios com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

SECRETARIA

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão da Sessão Ordinária do dia 23/10/2023 – Maioria Simples

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

PROCESSO Nº 16349

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "Izilda Regina Loureiro de Souza - Dona Regina", a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas 66-JCA, Avenida 64 e Rua 15 no Bairro Jardim Cidade Azul).

Artigo 1º - Fica denominada de "Izilda Regina Loureiro de Souza - Dona Regina", a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas 66-JCA, Avenida 64 e Rua 15 no Bairro Jardim Cidade Azul.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/10/2023 – 2/3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 159/2023

PROCESSO Nº 16372

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre o pagamento, por meio de pix, cartão de débito e/ou crédito, de débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa).

Artigo 1º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de pix, cartão de débito e/ou crédito.

§ 1º - Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º - Os valores referentes ao principal, multas e juros poderão ser incluídos no parcelamento a critério do contribuinte.

§ 3º - Excluem-se desse dispositivo os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos.

Artigo 2º - O pagamento, por meio de pix, cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Artigo 3º - A Administração Direta, as Autarquias e Fundações do município de Rio Claro ficam autorizadas a oferecer ao contribuinte, inadimplente ou não, a possibilidade de pagamento por meio de pix, cartão de débito ou crédito, restabelecendo com o pagamento mesmo que parcelado no crédito, possíveis interrupções de serviços pela falta de pagamento dos débitos.

Artigo 4º - Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Rio Claro.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/10/2023 – Maioria Absoluta

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 06/2022 -A

(“PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.)

Art. 1º Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no Município de Rio Claro.

Parágrafo único. Considera-se banheiro unisex o banheiro de uso comum, não direcionado específico ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º Excetua-se do disposto desta lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem banheiros de uso Familiar “Banheiro Família”, ou quando se tratar do único banheiro do estabelecimento, desde que este seja de uso individual.

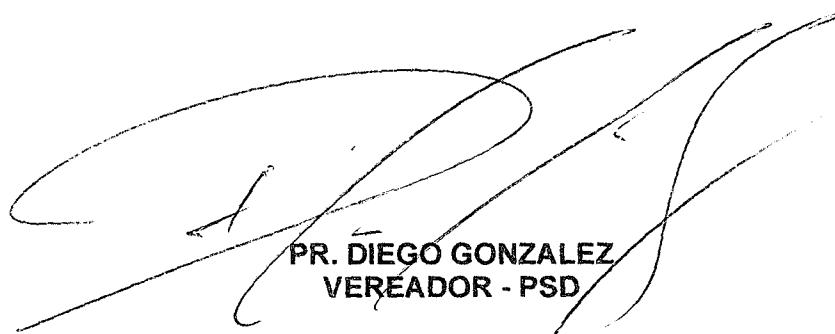
Parágrafo único. Considera-se banheiro de uso familiar “Banheiro Família” o banheiro destinado ao uso de pais com filhos de até 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – Multa no valor de 1000 UFMRC, sendo dobrado em caso de reincidência;
- II – Constatado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará normas complementares necessárias à execução da presente lei por Decreto.

Rio Claro, 14 de Dezembro de 2022.



PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR - PSD

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 06/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022 - PROCESSO Nº 15977-295-22,

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RJCL
07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei que proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no município de Rio Claro.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

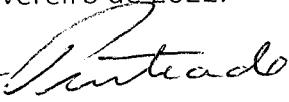
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 06/2022

PROCESSO N° 15977-295-22

PARECER N° 011/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**
Relator **Membro**

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 06/2022

PROCESSO N° 15977-295-22

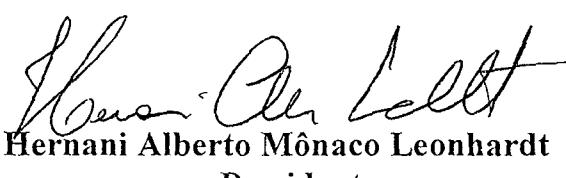
PARECER N° 003/2023

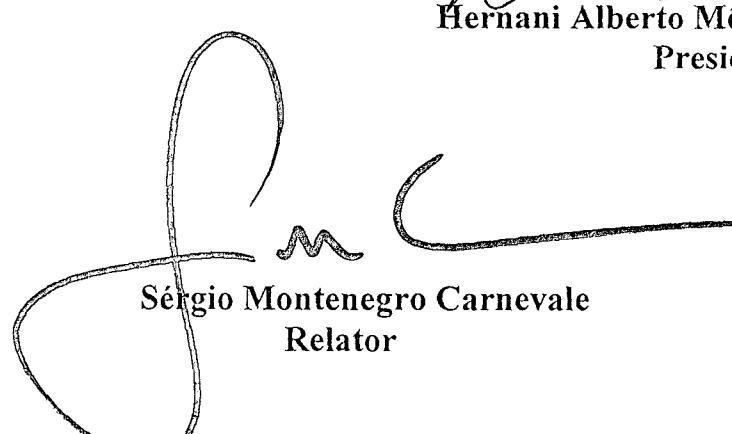
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 06/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 06/2022 - A

PROCESSO N° 15977-295-22

PARECER N° 045/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

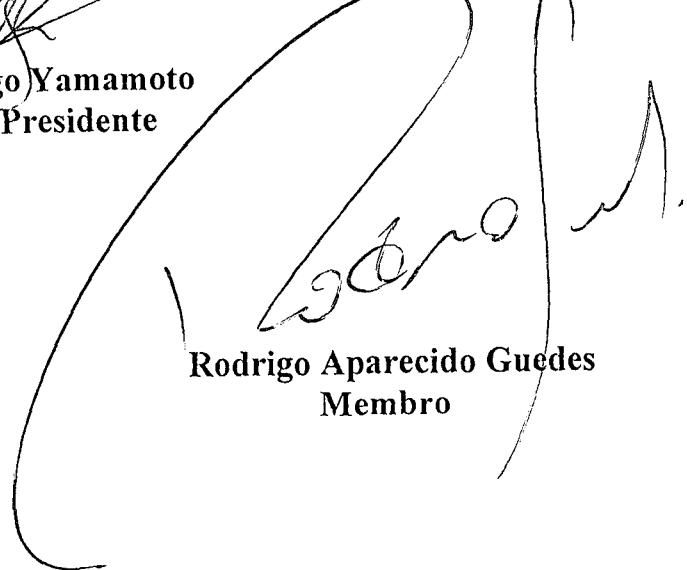
A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2022 - A, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 06/2022 - A

PROCESSO N° 15977-295-22

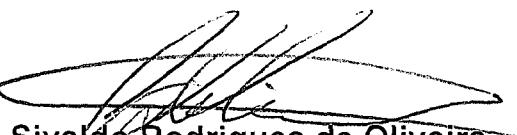
PARECER N° 049/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2022 - A, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Substitutivo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de abril de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06/2022 - A

PROCESSO Nº 15977-295-22

PARECER Nº 016/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, entende que o Projeto de Lei Substitutivo nº 06/2022-A, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

JOSEJÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

GERALDO LUIS DE MORAES
Relator

CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06/2022 - A

PROCESSO Nº 15977-295-22

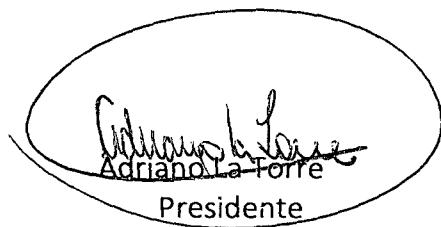
PARECER Nº 074/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador DIEGO GARCIA GONZALEZ, (Proíbe a implantação de banheiros unissex ou sem gênero nos estabelecimentos que se especifica no Município de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 06/2022 - A, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei Substitutivo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de maio de 2023.



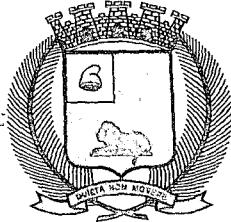
Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.026/23

Rio Claro, 13 de março de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, transferindo para o uso dominial do Município de Rio Claro, para fins de permuta com o proprietário de imóvel lindeiro, o qual possui crédito decorrente da ocupação pelo Município de parte de seu imóvel para fins de alargamento do sistema viário da região, mais especificamente da Rua 1-Via.

Primeiramente cabe esclarecer que essa desafetação se apresenta perfeitamente amparada pela legalidade, uma vez que por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6602, já transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a previsão contida no Artigo 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo, possibilitando aos Municípios definirem, mediante a sua competência constitucional e se utilizando dos critérios de conveniência e oportunidade, a destinação das áreas que compõem o patrimônio público.

No caso em tela, a empresa DOMINIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA teve parte de área de sua titularidade ocupada pelo Município de Rio Claro, para fins de alargamento da Rua 1-Via, porém ainda não realizou qualquer tipo de pagamento por essa ocupação. Nesse sentido, por meio do Processo Administrativo nº 17.715/2021, foi realizada a avaliação da área ocupada, para fins de que fosse devidamente indenizada.

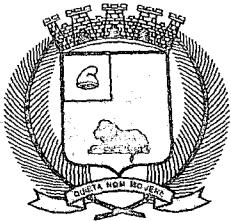
Após essa avaliação, foi sugerido o pagamento por meio da permuta com a área institucional que se localiza lindeira ao imóvel de sua titularidade, sendo essa opção devidamente acatada pelo Poder Executivo, principalmente pelo fato de que a área pública apresenta valor inferior ao efetivamente devido, e não será restituído qualquer valor à empresa credora, caracterizando uma inegável vantagem ao ente municipal.

Por todo o exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 035/2023

(Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área institucional objeto da matrícula que assim se descreve:

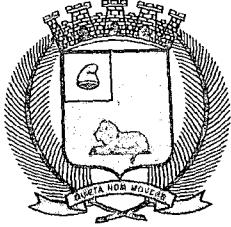
MATRÍCULA: 48.928 - 2º Cartório de Registro de Imóveis

IMÓVEL: Terreno situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a Faixa da Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER, cuja descrição inicia-se no ponto 2, distante 151,42 metros do ponto C, localizado na divisa da propriedade de Panorama Posto e Churrascaria Ltda. (cuja distância foi tomada partindo-se do referido ponto C, sendo 58,00 metros em reta no azimute magnético de 167°01'42", até o ponto D, mais 93,42 metros em curva à direita com raio de 2.434,00 metros e ângulo central de 03°40'06"); então, do ponto 2, inicial, segue em curva à direita pela referida Faixa da Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER, com raio de 2.434,00 metros, desenvolvimento de 19,88 metros, ângulo central 03°40'06", até encontrar o ponto 6; daí deflete à direita e segue com azimute magnético 256°20'30" e distância de 61,05 metros, até encontrar o ponto 5; daí deflete à direita e segue com azimute magnético 06°48'00" e distância de 21,18 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando do ponto 6 ao ponto 3, passando pelo ponto 5, com o imóvel de propriedade de Domínio Empreendimentos e Participações Ltda.; daí deflete à direita e segue com azimute magnético 76°20'30" e distância de 54,73 metros, até encontrar o ponto 2, onde iniciou esta descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto 2, com o imóvel de propriedade de Domínio Empreendimentos e Participações Ltda., encerrando a área de 1.149,35 metros quadrados, sendo que ao longo da faixa da Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER, fica destinada uma faixa de área "non aedificandi", com largura de 15,00 metros, paralela à referida faixa da rodovia."

Artigo 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a permuta da área com a empresa DOMÍNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.843.203/0001-75, com sede à Rua João Polastri nº 1091, casa 86, Cidade Jardim, em Rio Claro/SP, proprietária do imóvel lindeiro à área pública, inscrita na Matrícula nº 53.387/2º CRI, cujo pagamento se dará por compensação de créditos oriundos da ocupação pelo Município de parte desse imóvel de sua titularidade, para fins de alargamento da Rua 1-Vla.

§ 1º - Conforme avaliações realizadas nos autos do processo administrativo nº 17.715/2021, foi utilizada a área de 1.699,76m² pelo Município de Rio Claro para alargamento do sistema viário, avaliada em R\$ 886.762,53 (oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), enquanto que a área de titularidade do Município, objeto desta desafetação, possui 1.149,35m², e foi avaliada em R\$ 800.094,21 (oitocentos mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).

160



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Para fins da permuta a ser realizada, em que pese o crédito da empresa existente junto ao Poder Público ser maior que o valor da área pública avaliada, não será restituído qualquer montante à empresa DOMINIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, conforme manifestação expressa já firmada pelo seu representante nos autos do Processo Administrativo nº 17.715/2021.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Rodovia Washington Luis - SP 310

18

mobilitec Participações Imobiliárias do Brasil Ltda.
Matrícula nº 48.929

Área tributacional
Matrícula n° 48.923

Area Non Auditandi

Remanescente da
Matrícula nº 53.387

Maravilla n° 40.025

40.026

Native

204

Av. 1-VLA

Av. 3-VLA

ELA
SIEPANGUEA

Avenida Ant.

(antiga Estrada Rio Claro-Ipeúna)



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

A
Secretaria Municipal de Justiça - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: DOMÍNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Referência: Rua 1-VLA, esquina com Avenida Ápia, Vila Anhanguera - Rio Claro/SP
Referente: P. A. N.º 17.715/2021 - 23/08/2021

01 - Localização da área Pública

Terreno situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a faixa da Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER, cuja descrição inicia-se no ponto C, localizado na div propriedade de Panorama Posto e Churrascaria Ltda (cuja distância foi tomada partindo do referido ponto C, sendo 58 metros, em reta no azimute magnético de 167°01'42", até o ponto D, mais metros quadrados Referência Cadastral 03.05.075.0623.001 ("Área Institucional"))

02 - Topografia do terreno 1,00

Situação paradigmática terreno plano (1)

(<input checked="" type="checkbox"/>) Plano	(<input type="checkbox"/>) Acíve	(<input type="checkbox"/>) Declive			
03 - Consistência do terreno 1,00	(<input type="checkbox"/>) Úmido	(<input type="checkbox"/>) Alagado			
04 - Melhoramentos Públicos Região 1,00	(<input checked="" type="checkbox"/>) Água	(<input checked="" type="checkbox"/>) Guias	(<input checked="" type="checkbox"/>) Asfalto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Telefone	
	(<input checked="" type="checkbox"/>) Energia	(<input type="checkbox"/>) I.P.	(<input type="checkbox"/>) Sanjetas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Esgoto	(<input type="checkbox"/>) Condução

05 - Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionado, para fins de avaliação de eventual "permuta" da área em pauta com a área "Non Aedificandi" defront VLA

06 - Descrição da área pública:

Terreno situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a faixa da Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER, cuja descrição inicia-se no ponto C, localizado na div propriedade de Panorama Posto e Churrascaria Ltda (cuja distância foi tomada partindo do referido ponto C, sendo 58 metros, em reta no azimute magnético de 167°01'42", até o ponto D, mais metros quadrados Referência Cadastral 03.05.075.0623.001 ("Área Institucional")), Matrícula n.º 48 928 - 2º Cartório de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca de Rio Claro - São totalizando área de 1.449,35 metros quadrados.

07 - Contexto

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio)

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta

Amostras:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	R\$ 170.000,00	272,00	8,00	34,00	1,00	1,00	625,00
2	Amostra - 2	R\$ 178.000,00	300,00	10,00	30,00	1,00	1,00	593,33
3	Amostra - 3	R\$ 110.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	0,95	687,50

Informações do imóvel avaliado:

(Área total do I.A.) * ("Testada" do I.A.) * Prof. "média" no "meio" do I.A. (m)

Critérios de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	30,00
Oferta 0,90	Grupo 1 Zonas de uso residencial (horizontal); 2º Zona, Médio	PMi - Profundidade Máxima (m)	34,00	
Negócio Realizado 1,00		Fr - Frente referência na Testada Padrão (m)	10,00	

* foram considerados os fatores de testada (C_t com $f = 0,20$) e profundidade (C_p com $p = 0,30$) no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A. também!

C_t $C_t = (Fr/Fp)^{0,20}$	para $Fp < Fr/2 \rightarrow (K1 - K1 \min)$, onde, $Fp = Fr/2$	C_p	para $Fr/2 < Fp < 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^{0,1}$, onde, $Fp = 0,2$
	para $Fp > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \max$, onde, $Fp = 2*Fr$		

$C_p < 1/2 PMi \rightarrow C_p = 0,5^{\circ}p$

$1/2 PMi \leq C_p \leq PMi \rightarrow C_p = (PMi/C_p)^{0,1}$

$PMi < C_p < PMa$

$PMa \leq C_p \leq 3*PMa \rightarrow C_p = 1/(PMa/C_p) + ((1-(PMa/C_p)) * (PMa/(3*PMa)))$

$Pe > 3*PMa \rightarrow C_p = 1/(PMa/(3*PMa)) + ((1-(PMa/(3*PMa))) * (PMa/(3*PMa)))$

Aprimoramento da amostra:

Obs: Os fatores C_t 's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" / 25,00m²), nem no imóvel avaliado ("área do I.A." / 25,00m²)

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)	Vr (R\$/m²)
1	625,00	0,94	1,0000	1,045640	1,000000	1,000000	1,000000	616,02
2	593,33	0,94	1,0000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	537,73
3	687,50	0,94	1,0000	1,045640	1,224745	1,000000	1,052632	868,32

Informações do imóvel avaliado:

$1/25,00 = 1,0000$ $0,87160 = 0,87160$ $1,10623 = 1,10623$ $1,0000 = 1,0000$ $1,0000 = 1,0000$

Desvio Padrão 163,09

Coef. Variação 0,24

Qtd de Amostra 3

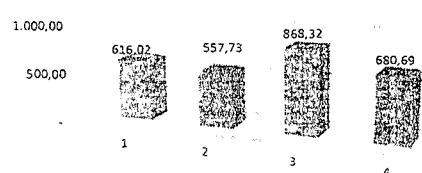
Elementos Desc -

Vr = $Vr * (1 + [(C1 + C2 + C3 + C4) / 4])$

$Vr = Vr * (\sum Fr - n - 1)$

$Vr = 680,69$

Preço homogeneizado / m²



$$Rinf = (Média - xmin) / S = 0,745$$

$$Rsup = (xmax - Média) / S = 1,137$$

↓

Amostra saia/fuera

↓

OK

↓

Vlr unitário comparativo médio homogeneizado (Vlr médio) R\$ 680,69 / m²

$Vlr = \frac{1}{n} \sum Vr_i$



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$V_t = A_t \times V_u \times \left(1 / \{ 1 + \{ (F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1) \} \} \right)$$

At - Área terreno (m²)	Vu - valor (TERRENO) /m²	1 / { 1 + { (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + ... + (Fn - 1) } } =	Parecer técnico opinativo	RS	ok	RS	ok
<u>VI</u> = 1.149,35	* <u>RS</u> 680,69	* <u>1,0227</u>	= <u>RS</u> 800.094,21	RS 800.094,21		RS 800.094,21	

Área CONSTRUÇÃO (m²)	Vu = valor (CONSTRUÇÃO) /m²	Parecer técnico opinativo	RS	ok	RS	ok
<u>Vc</u> =	* <u>RS</u> -	= <u>RS</u> -				

Valor do Terreno: Vt = RS 800.094,21 (oitocentos mil e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Valor Construção: Vc = RS - (zero reais)

Valor do Imóvel: Vi = RS 800.094,21 (oitocentos mil e noventa e quatro reais e vinte e um centavos)

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 28 de setembro de 2022

Engº Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Engº Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Engº Civil Karine Rossi Faistling Loterio
Membro

Engº Civil Gustavo Ricardo da Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da:
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: DOMÍNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Referência: Rua 1-VLA, esquina com Avenida Ápia, Vila Anhanguera - Rio Claro/SP
Relatório: P. A. N.º 17.715/2021 - 23/08/2021

01 - Localização da área Pública

Área "Non Aedificandi" de um terreno situado nesta cidade, localizado com frente para avenida Ápia - (antiga Estrada Municipal de Rio Claro - Ipeúna), esquina da rua 1 - VLA na quadra completada pela Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER e pela divisa de propriedade de Panorama Posto e Churrascaria Ltda, iniciando sua descrição no ponto A, situado no vértice formado pelo alinhamento predial da avenida Ápia e rua 1-VLA. Referência Cadastral: 03 05 075.0001 001 (Proprietária: Domínio Empreendimentos e Participações LTDA)

02 - Topografia do terreno

(<input checked="" type="checkbox"/>) Plano	(<input type="checkbox"/>) Acíve	(<input type="checkbox"/>) Declive	Situação parâmetro terreno plano (1,00)		
(<input type="checkbox"/>) Consistência do terreno	(<input type="checkbox"/>) 1,00				
(<input checked="" type="checkbox"/>) Seco	(<input type="checkbox"/>) Úmido	(<input type="checkbox"/>) Alagado			
04 Melhoramentos Públicos Região	1,00				
(<input checked="" type="checkbox"/>) Água	(<input checked="" type="checkbox"/>) Guras	(<input checked="" type="checkbox"/>) Asfalto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Telefone		
(<input checked="" type="checkbox"/>) Energia	(<input checked="" type="checkbox"/>) I.P	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sanjetas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Esgoto	(<input checked="" type="checkbox"/>) Condução	

05 - Finalidade

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores de Área "Non Aedificandi" do imóvel acima mencionado, para fins de avaliação de eventual "permuta" da área em pauta com a "Área Institucional" (Referência Cadastral 03 05 075 0623 001).

06 - Descrição da área pública

Terreno situado nesta cidade, localizado com frente para avenida Ápia - (antiga Estrada Municipal de Rio Claro - Ipeúna), esquina da rua 1 - VLA na quadra completada pela Rodovia Estadual Washington Luiz - SP-310-DER e pela divisa de propriedade de Panorama Posto e Churrascaria Ltda, iniciando sua descrição no ponto A, situado no vértice formado pelo alinhamento predial da Avenida Ápia e Rua 1-VLA. Referência Cadastral 03 05 075.0001.001 Matrícula n.º 78 455 - 2º Cartório de Registro de Imóveis), neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, totalizar área de 1.699,76 metros quadrados.

07 - Contorno

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio)

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta

Amostras:	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m²)	T - Testada (m)	Pc - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	R\$ 170.000,00	272,00	8,00	34,00	1,00	1,00	625,00
2	Amostra - 2	R\$ 178.000,00	500,00	10,00	30,00	1,00	1,00	393,33
3	Amostra - 3	R\$ 110.000,00	160,00	8,00	20,00	1,00	0,95	687,50

Informações do Imóvel avaliado:

1.699,76 15,81 107,51 1,00 1,00

(Área total do I. A.) ↑ ("Testada" do I. A.) ↑ ↑ Prof. "média" no "meio" do I.A. (m)

Critérios de Homogeneização:

Situação	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m)	30,00
Oferta 0,90	Grupo I. Zonas de uso residencial horizontal (2º Zona Média)	PMi - Profundidade Máxima (m)	34,00	
Negócio Realizado 1,00	*	Fr - Frente referência ou Testada Padrão (m)	10,00	

* foram considerados os fatores de testada (Cf com f=0,20) e profundidade (Cp com p=0,50) no tratamento da pesquisa (amostras) e do I.A. também!

$Cf = (Fr/Fp)^f$	para $Fp \leq Fr/2 \rightarrow (K1 \approx K1 \text{ min})$, onde $Fp=Fr/2$
	para $Fr/2 \leq Fp \leq 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp)^f$, onde $f=0,2$
	para $Fp \geq 2Fr \rightarrow K1 = K1 \approx K1 \text{ max}$, onde $Fp=2*Fr$

$Cp =$	$1/2 PMi \leq Cp \leq PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pc)^p$
	$PMi < Cp \leq PMa$
	$PMa \leq Cp \leq 3*PMa \rightarrow Cp = 1/((PMa/Pc)+((1-(PMa/Pc))*(PMa/3*PMa)))^p$

Aprimoramento da amostra:

Obs: Os fatores Cf's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras" - 125,00m²), nem no imóvel avaliado ("área do I.A" - 125,00m²)

Ca (A/125) 0,20

1/Ca=[(125/A)*0,20]

Amostra	Vr (R\$/m²)	Situação (ok)	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência (ok)	Topografia (ok)
1	625,00	0,94	1,0000	1,045640	1,000000	1,000000	1,000000
2	593,33	0,94	1,0000	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000
3	687,50	0,94	1,0000	1,045640	1,224745	1,000000	1,052652

Informações do Imóvel avaliado:

1,0000

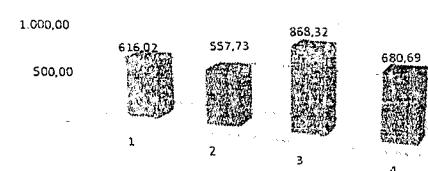
0,91246

1,39230

1,0000

1,0000

Preço homogeneizado / m²



$$Rinf = (\text{Media} - \text{min}) / S = 0,745$$

$$Rsup = (\text{max} - \text{Media}) / S = 1,137$$

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓

↓



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinativa pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$Vt = At * Vu * (1/1 + (F1 - 1) + (F2 - 1) + (F3 - 1) + \dots + (Fn - 1))$$

At = Área terreno (m²) Vu = valor médio (TERRENO) F1 = Fator 1 F2 = Fator 2 F3 = Fator 3 Fn = Fator n Parecer técnico opinativo

Vt = 1 699,76 * R\$ 680,69 /m² * 0,7664 = R\$ 886.762,53 R\$ 886.762,53 R\$ 886.762,53 ok m²

(conferência)

Área CONSTRUÇÃO (m²) Vu = valor médio (CONSTRUÇÃO) Parecer técnico opinativo

Vc = - * R\$ - /m² = R\$ -

Valor do Terreno: Vt = R\$ 886.762,53 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

Valor Construção: Vc = R\$ - (zero de reais)

Valor do Imóvel: Vi = R\$ 886.762,53 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

Observação: Infraestruturas (benfeitorias) de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, executadas pela P.M.R.C. (anos de 2013/2014) na área "Non Aedificandi" em pauta, de frente a I.V.L.A.

Pavimentação asfáltica	837,07	m ²	*	RS 177,25	/m ²	=	RS 148.370,66
Guias e sarjetas.	199,30	m	*	RS 81,20	/m	=	RS 16.183,16
							RS 164.553,82

Segue anexo ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, informando os acontecimentos para fins de avaliação de eventual "permitta" da área em pauta com a "Área institucional" (Referência Cadastral: 03.05.075.0623.001), para as devidas deliberações!

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

Engº Civil Valdir Oliveira Junior
Presidente

Engº Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Rio Claro, 28 de setembro de 2022

Engº Civil Karine Rossi Faistling Loterio
Membro

Engº Civil Gustavo Ricardo da Silva
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 35/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 35/2023 - PROCESSO N° 16227-044-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



24

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência no tocante a administração dos bens municipais, é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Para melhor ilustração ao presente Parecer Jurídico, esta Procuradoria ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças.*” (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, p. 495).

RJ/

25

Câmara Municipal de Rio Claro

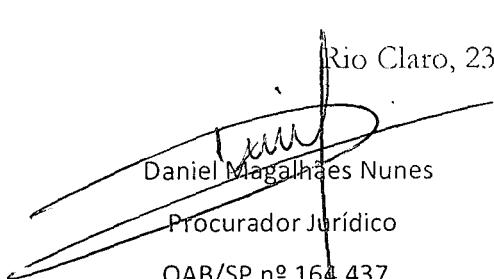
Estado de São Paulo

Conforme artigo 2º do citado Projeto de Lei, com a desafetação fica autorizada a permuta da área com a empresa DOMINIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, proprietária do imóvel lindeiro a área pública, inscrita na matrícula nº 53.387 / 2º CRI, cujo pagamento se dará por compensação de créditos oriundos da ocupação do Município de parte desse imóvel de sua titularidade, para fins de alargamento da Rua 1-Vla.

Verificamos a apresentação do Parecer da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Rio Claro, em atendimento ao artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro. As avaliações também constam no § 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei em questão, realizadas nos autos do processo administrativo nº 17.715/2021, pois foi utilizada a área de 1.699,76m² pelo Município de Rio Claro para alargamento do sistema viário, avaliada em R\$ 886.762,53, enquanto que a área de titularidade do Município, objeto da desafetação, possui 1.149,35m², e foi avaliada em R\$ 800.094,21, sendo que a empresa renunciou ao recebimento da diferença, conforme manifestação expressa do seu representante no referido processo administrativo.

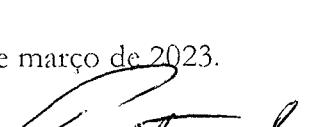
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 23 de março de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

PROCESSO Nº 16227-044-23

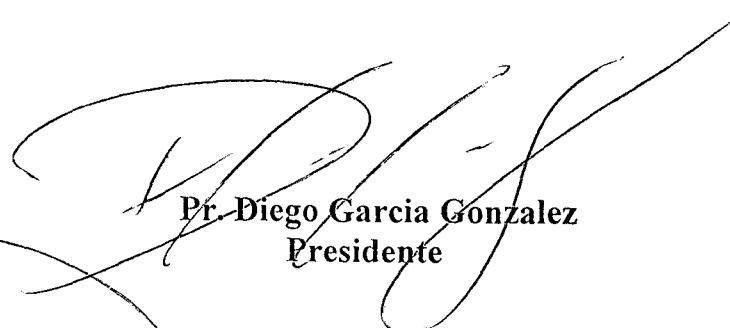
PARECER Nº 033/2023

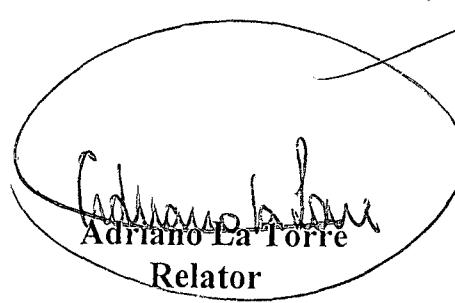
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de março de 2023.


Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Derminal Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 035/2023

PROCESSO N° 16227-044-23

PARECER N° 076/2023

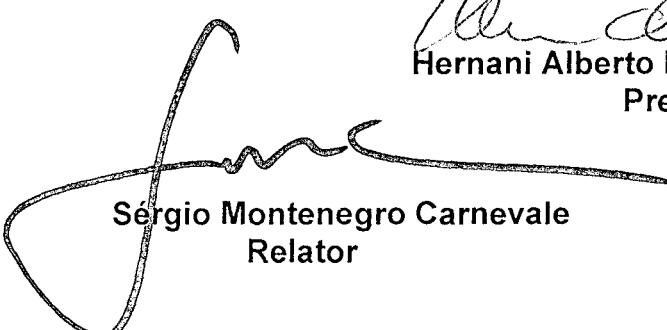
O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de abril de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 035/2023

PROCESSO N° 16227-044-23

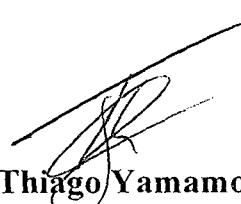
PARECER N° 074/2023

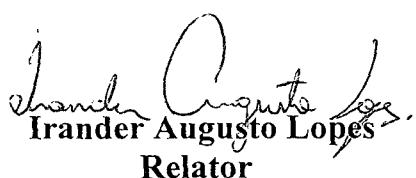
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

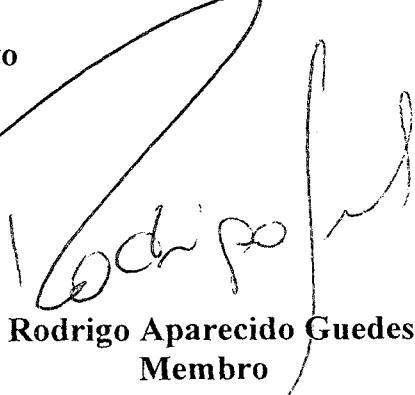
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 035/2023

PROCESSO N° 16227-044-23

PARECER N° 076/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.


Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baumgartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

PROCESSO Nº 16227-044-23

PARECER Nº 036/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

A **Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente**, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.


JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente


GERALDO LUIS DE MORAES
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

PROCESSO Nº 16227-044-23

PARECER Nº 109/2023

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, **GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO**, Autoriza a desafetação da destinação original do imóvel objeto da matrícula descrita nesta Lei, bem como a permuta com o proprietário do imóvel lindeiro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 035/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 22 de junho de 2023.



Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.083/23

Rio Claro, 20 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Rio Claro a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, Casa Paulista, ou outros que vierem a substituí-los.

Como é sabido existe uma alta demanda em nosso Município por moradias populares, contudo essa carência não se apresenta possível de ser atendida exclusivamente com verbas próprias.

Por algum tempo também foi suspenso do programa habitacional federal (Minha Casa Verde Amarela) a contemplação de unidades para atender aqueles mutuários mais carentes, que se inserem nos critérios da denominada Faixa 1, com subsídio quase integral dos custos de aquisição das moradias, sendo o último empreendimento desta modalidade construída em nosso Município o denominado Jardim das Nações.

Ocorre que o atual governo federal reformulou o programa Minha Casa Minha Vida, apresentando novos critérios de atendimento, se apresentando como principais características a preferência de contemplação para imóveis que estejam localizados em áreas já completamente urbanizadas, próximo de serviços públicos (escolas, unidades de saúde etc.) já em funcionamento, e com a possibilidade de construção de um número reduzido de unidades por empreendimento.

Atento a essa nova oportunidade, a Secretaria de Planejamento e Habitação providenciou, de imediato, logo na abertura das inscrições, a apresentação de 09 (nove) áreas e projetos para que fossem objeto de análise primeiramente da entidade financeira (Caixa Federal), responsável por uma pré-classificação, tendo superado essa fase com total êxito, restando todas habilitadas para a análise posterior, a ser realizada pelo Ministério das Cidades.

Uma vez que o orçamento para tal programa é limitado, inclusive por regiões do País, o Ministério fará uma outra análise, pela qual contemplará as áreas e projetos que melhor atenderem aos critérios de seleção, mediante a pontuação que será dada a diversos itens, estando Rio Claro nessa disputa com todos as suas áreas apresentadas, porém sabedor que a demanda existente em todo Brasil, e o orçamento limitado do programa, não possibilitará a contemplação de todas, mas provavelmente de uma ou duas.

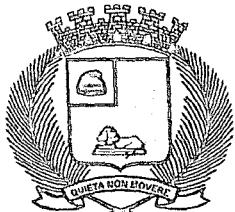
Essa situação, porém, não inviabiliza que os pretensos mutuários que não puderem ser atendidos pelos critérios da Faixa 1 amplamente subsidiada, que deve contemplar cerca de 300 unidades, também possam adquirir seus imóveis com um alto valor de subsídio, valendo-se de financiamento bancário, para famílias das faixas 1 e 2.

Nesse caso, o Município contribuiria com a doação do terreno, que no preço final ajudaria na redução do custo do imóvel, bem como dos benefícios do programa do Governo do Estado de São Paulo denominado de "Casa Paulista", que fornece um subsídio a ser abatido da entrada do financiamento, bem como do subsídio do Governo Federal, que teve o valor majorado nessa nova etapa do programa Minha Casa Minha Vida, situação essa então que torna viável a aquisição de imóveis praticamente sem qualquer pagamento de valor de entrada, e com parcelas com valores acessíveis, menores que aqueles pagos a título de aluguel.

2023/10/2023 14:43:33

DANIEL HENRIQUE SÁ

33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Com isso, o projeto de lei apresentado visa atender essas duas modalidades, dando preferência inicialmente na doação ao FAR daqueles imóveis que forem contemplados para a Faixa 1 na sua modalidade de maior apelo social, e aqueles que não atenderem aos critérios a sua utilização para os programas habitacionais de Faixa 1 e 2 por meio de financiamento via FGTS.

Cabe aqui relembrar que recentemente foi encaminhado para essa Câmara Municipal um projeto de lei que autoriza o Município a formalizar convênio, sem ônus, com a ACIRC, cujo principal objetivo é exatamente fazer uma busca ativa junto aos cidadãos cadastrados na Secretaria de Planejamento e Habitação, no sentido de orientar e ofertar possibilidades para que não permaneçam inscritos em sistemas de cadastro de restrição, como SPC, SERASA etc., pois nesse caso não podem se beneficiar de todos os benefícios proporcionados para a tão sonhada aquisição da casa própria.

Como se vê, o Município vem atuando de forma plena e efetiva na tentativa de solução da questão habitacional, e para que tudo isso se concretize se apresenta essencial a atuação dessa Colenda Câmara Municipal na aprovação de todos os projetos encaminhados.

Em relação às questões de isenção contidas no projeto de lei, cabe esclarecer que na prática inexiste qualquer renúncia de receita. No que se refere ao IPTU, os imóveis de titularidade do Município já não são passíveis de tributação atualmente, e a transferência que se pretende realizar seja ao FAR, seja à empresa responsável pela construção, mantém sua característica de finalidade pública, valendo-se apenas para atender a questões burocráticas das contratações, razão pela qual estarão passíveis de tributação apenas com a expedição do habite-se, quando então passarão a ter um uso privado pelos mutuários. Já no tocante ao ITBI, também não se justifica a tributação nessa primeira transferência pois a mesma se dá a título não oneroso, inexistindo o fato gerador para a tributação.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, requerendo o trâmite conforme Artigo 50 da Lei orgânica do Município, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

34



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 161/2023

(Autoriza o Município de Rio Claro a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelos programas Minha Casa Minha Vida, Casa Paulista, ou outros que vierem a substituí-los, e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Rio Claro a proceder a doação de imóveis de sua propriedade ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1.

Parágrafo Único - Ficam sujeitos a doação prevista no caput os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

- a) Matrícula nº 42.774 - 1º CRI
- b) Matrícula nº 43.797 - 2º CRI
- c) Matrícula nº 54.546 - 1º CRI
- d) Matrícula nº 55.535 - 2º CRI
- e) Matrícula nº 43.921 - 1º CRI
- f) Matrícula nº 43.920 - 1º CRI
- g) Matrícula nº 81.998 - 2º CRI
- h) Matrícula nº 62.823 - 1º CRI
- i) Matrícula nº 54.978 - 1º CRI
- j) Matrícula nº 54.977 - 1º CRI

Artigo 2º - Em atenção ao Artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR, até a transferência para o mutuário final.

Artigo 3º - Para aqueles imóveis indicados no Parágrafo Único do Artigo 1º desta lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do programa Minha Casa Minha Vida faixas 1 e 2, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 4º - Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no Artigo 3º.

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

CNS 11.155-9

IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento residencial "BOSQUES DE RIO CLARO", situado nesta cidade, e localizado na AVENIDA 01-A-BRC, lado ímpar, cuja descrição inicia no vértice MS2, distante 19,93m do prolongamento do alinhamento predial da Rua 01-BRC, lado par, assinalado na planta como segue; do vértice MS2 segue até o vértice 117 no rumo de 16°51'53" SE, na extensão de 184,02m, confrontando do vértice MS2 ao 117 com a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar; do vértice 117 segue até o vértice 116 em curva de raio de 24,00m, ângulo central de AC: 68°20'06", e desenvolvimento de 28,62m, confrontando do vértice 117 ao 116 com a confluência formada entre a Avenida 01-A-BRC, lado ímpar e a Rua 05-BRC, lado ímpar; do vértice 116 segue até o vértice 112 em curva de raio de 50,00m, ângulo central de AC: 91°53'32", e desenvolvimento de 80,19m, confrontando do vértice 116 ao 112 com a Área de APP 03; do vértice 112 segue até o vértice 118 no rumo de 46°22'40" NE, na extensão de 24,69m, confrontando do vértice 112 ao 118 com a Gleba "01"; do vértice 118 segue até o vértice 119 em curva de raio de 94,54m, ângulo central de AC: 6°38'56", e desenvolvimento de 10,97m; do vértice 119 segue até o vértice 120 em curva de raio de 75,46m, ângulo central de AC: 30°35'02", e desenvolvimento de 40,28m, confrontando do vértice 118 ao 120 com a Área de APP 05; do vértice 120 segue até o vértice P no rumo de 26°09'58" SE, na extensão de 52,48m; do vértice P segue até o vértice Q no rumo de 18°23'40" SE, na extensão de 124,51m; do vértice Q segue até o vértice R no rumo de 14°08'17" SE, na extensão de 56,88m, confrontando do vértice 120 ao R com a Gleba "01"; do vértice R segue até o vértice MS3 no rumo de 44°00'00" SW, na extensão de 10,98m; e, finalmente do vértice MS3 segue até o vértice MS2, (inicio da descrição), no rumo de 38°59'10" SW, na extensão de 45,44m, confrontando do vértice R ao MS2 com a propriedade de Dr. João Jorge Grael ou Terraforça Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., fechando, assim, o polígono acima descrito, *encerrando a área de 21.124,50m²* e um perímetro de 659,06m.

PROPRIETÁRIA: VIGLIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., firma com sede nesta cidade, no Bairro Figueira, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.733.983/0001-63

REGISTROS ANTERIORES: R.1/36.441, feito em data de 20 de junho de 2001., e R.1/40.703, feito em data de 27 de março de 2006, as quais, fundidas, deram origem à Matrícula nº 40.704, aberta em data de 27 de março de 2006, e na qual, sob o nº 3 foi registrado, nesta data, o loteamento residencial denominado "BOSQUES DE RIO CLARO".

O Oficial substituto,

Claudenir de Queiroz
- (Claudenir de Queiroz) -

"continua no verso"

42.774

PIOMA

01

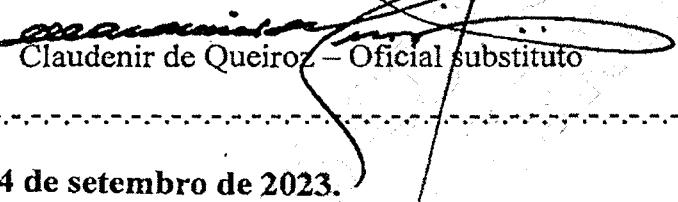
VERSO

AV.1/42.774. Em 08 de setembro de 2008.

ÁREA INSTITUCIONAL

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo de registro do loteamento residencial “BOSQUES DE RIO CLARO”, figura como “ÁREA INSTITUCIONAL”, em decorrência do registro nº 3 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº 40.704, passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº 6.766/79. (Título prenotado sob o nº 101.410, em 15 de julho de 2008).

Averbado por,

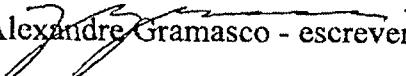

Claudenir de Queiroz – Oficial substituto

AV.2/42.774. Em 14 de setembro de 2023.

DESAFETAÇÃO

Atendendo requerimento datado de 06.09.2023, procedo à presente averbação para ficar constando que, em decorrência da Lei Municipal nº 5800, de 05 de setembro de 2023, o imóvel matriculado foi desafetado, ou seja, transferido da destinação originária para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município de Rio Claro. (Título prenotado sob o nº 193.272, em 08.09.2023).

Averbado por,


Jeferson Alexandre Gramasco - escrevente autorizado.

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MÍCIA

R. 707

01

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Terreno situado nesta cidade, formado de parte da Chácara Figueira, localizado com frente para a Rua Jacutinga, contendo a área superficial de 4.605,67 m²., que assim se descreve: "Inicia-se no ponto "15", localizado no alinhamento predial da Rua Jacutinga, lado par, divisa com a área da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA; daí segue com rumo magnético de 60° 28' 00" SE e distância de 93,235 metros, confrontando com a área da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, até o ponto "43"; daí segue em curva à direita, com raio de 10,00 metros, ângulo central de 222° 32' 13" e desenvolvimento de 38,84 metros, até o ponto "44"; daí segue em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros, ângulo central de 42° 32' 13" e desenvolvimento de 6,682 metros, até o ponto "45"; daí segue com rumo magnético de 8° 09' 28" SE e distância de 57,272 metros, até o ponto "46"; daí segue com rumo magnético 87° 13' 48" SE e distância de 20,033 metros, até o ponto "47"; daí segue com rumo magnético de 8° 44' 00" SE, e distância de 46,12 metros até o ponto "48"; entre os pontos "43" e "48" confronta com a área remanescente da Chácara Figueira; daí segue com rumo magnético de 66° 16' 00 SW e distância de 42,48 metros, confrontando com Amadeu Paraluppi e sua mulher; José Luiz Paraluppi e sua mulher; Valdemir Nardini e sua mulher e Luiz Carlos Paraluppi e sua mulher, até o ponto "8"; daí segue com rumo magnético de 8° 44' 00" NW e distância de 64,67 metros, até o ponto "32"; daí segue com rumo magnético de 88° 20' 10" NE e distância de 7,99 metros, até o ponto "35"; daí segue com rumo magnético de 8° 09' 28" NW e distância de 65,40 metros, até o ponto "41"; daí segue com rumo magnético de 60° 29' 52" NW e distância de 51,43 metros, até o ponto "42", localizado no alinhamento predial da Rua Jacutinga; entre os pontos "8" e "42" confronta com área remanescente da Chácara Figueira; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Jacutinga, com rumo magnético de 8° 51' 00" NW e distância de 19,03 metros, até o ponto "15", que deu início a essa descrição.

CADASTRO MUNICIPAL: N°. 01.04.062.0325.001.

PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO CLEMENTINO LEITE DA SILVA, brasileiro, operário, portador da cédula de identidade RG. n° 5.829.181-SSP-SP., inscrito no CPF/MF. sob n° 169.196.458-15, e sua mulher, MAURA BULIOLI LEITE DA SILVA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG. n° 9.477.276-SSP-SP., inscrita no CPF/MF. sob n° 175.591.348-66, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente ao advento da lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Jacutinga, n° 240, fundos, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/5.707, feito em 23/01/1.987; R.6/5.707, feito em 14/04/1.989, e R.7/5.707, feito em 14/04/1.989 - (Livre 2 Registro Geral), neste Registro Imobiliário.

Rio Claro, 20 de março de 2.002.

O Oficial substituto: _____

(José Eduardo

Alvarenga Balthazar)

(CONTINUA NO VERSO)

R. 1 - 43.797.

Rio Claro, 20 de março de 2.002.

- DAÇÃO EM PAGAMENTO -

Por escritura pública lavrada aos 09 de novembro de 2.001, pelo 1º Tabelião de Notas desta cidade (livro nº 620, fls. 327), os proprietários, **SEBASTIÃO CLEMENTINO LEITE DA SILVA** e sua ~~angilher~~ **MAURA BULIOLI LEITE DA SILVA**, acima qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula, a título de dação em pagamento, ao MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Claudio Antônio de Mauro, brasileiro, casado, professor universitário, com cédula de identidade RG. nº 4.444.976-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. sob nº 278.457.028-20, residente na Avenida 50, nº 324, Jardim Primavera, nesta cidade, pelo valor de R\$67.905,24 (sessenta e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

O Oficial substituto: _____ - (José Eduardo Alvarenga Balthazar)

AV.2-43.797.- Rio Claro, 28 de agosto de 2.019.

- CADASTRO MUNICIPAL -

Em atendimento ao requerimento firmado aos 18 de junho de 2.019, pelo representante legal do Município de Rio Claro, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.04.062.0544.001, conforme se verifica da certidão sob nº 021-2019, expedida pela referida municipalidade. (Protocolo nº 184.347).

A Escrevente Autorizada: _____

(Raissa Rodrigues Villanova).

CNS:11.155-9

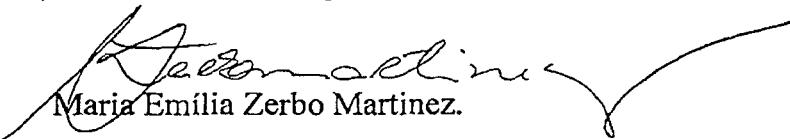
IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL II" do loteamento residencial denominado "RESIDENCIAL GRACIOLLI", situado nesta cidade, com frentes para as RUAS 02 e 03, cuja descrição deste perímetro inicia no vértice AI II-01, de coordenadas E 235.433.6358 e N 7.523.935,6929, confrontando com a **RUA 03**; com azimute de 15°29'15" e distância de 27,00 (vinte e sete metros) até o vértice AI II-02, de coordenadas E 235.426,4260 e N 7.523.961,7124. confrontando com **RUA 03**; deste segue em um arco com desenvolvimento de 32,99 metros (trinta e dois metros e noventa e nove centímetros), raio de 21,00 metros (vinte e um metros), com azimute de 29°30'45" e distância de 29,70 metros (vinte e nove metros e sessenta centímetros) em relação ao vértice AI II-03, de coordenadas E 235.441,0558 e N 7.523.987,5575, confrontando com a Rua 03; deste segue em linha reta com azimute de 74°30'45" e distância de 16,42 metros (dezesseis metros e quarenta e dois centímetros) em relação ao vértice AI II-04, de coordenadas E 235.456.8814 e N 7.524.991,9426, confrontando com o Sistema de Lazer I; deste segue em linha reta com azimute de 344°30'45" e distância de 12,36 metros (doze metros e trinta e seis centímetros) em relação ao vértice AI II-05, de coordenadas E 235.453.5941 e N 7.524.003,8063, confrontando com a Área Verde do loteamento Jardim Dona Regina Picelli; deste segue em linha reta com azimute de 263°29'45" e distância de 48,21 metros (quarenta e oito metros e vinte e um centímetros), em relação ao vértice AI II-06, deste segue em um arco com desenvolvimento de 52,62 metros (cinquenta e dois metros e sessenta e dois centímetros), raio de 50,00 metros (cinquenta metros), com azimute de 234°11'17" e distância de 50,22 metros (cinquenta metros e vinte e dois centímetros) em relação ao vértice AI II-07, de coordenadas E 235.364,9528 e N 7.523.969,0089, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 267°24'12" e distância de 31,46 metros (trinta e um metros e quarenta e seis centímetros), em relação ao vértice AI II-08, de coordenadas E 235.335,9063 e N 7.523.956,9201, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 200°44'26" e distância de 10,70 metros (dez metros e setenta centímetros), em relação ao vértice AI II-09, de coordenadas E 235.332,1173 e N 7.523.946,9142, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 217°37'26" e distância de 48,74 metros (quarenta e oito metros e setenta e quatro centímetros), em relação ao vértice AI II-10, de coordenadas E 235.302,3598 e N 7.523.909,3073, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 164°30'45" e distância de 15,66 metros (quinze metros e sessenta e seis centímetros), em relação ao vértice AI II-11, de coordenadas E 235.306,5424 e N 7.523.835,2126, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 74°30'45" e distância de 126,82 metros (cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centímetros), em relação ao vértice AI II-12, de coordenadas E 235.428,7592 N 7.523.927,0778, confrontando com a Rua 02; deste segue

em um arco com desenvolvimento de 10,99 metros (dez metros e noventa e nove centímetros), raio de 7,00 metros (sete metros), com azimute de 29°30'45" e distância de 9,90 metros (nove metros e noventa centímetros) em relação ao vértice inicial AI II-01, fechando o polígono, **encerrando a área de 7.524,51 metros quadrados**, e perímetro de 433,99 metros.

PROPRIETÁRIOS: **SANDRA GRACIOLLI DE OLIVEIRA**, brasileira, costureira, RG nº 26.897.863-3-SSP-SP, CPF/MF nº 095.870.778-22, casada sob o regime da *comunhão parcial de bens*, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA SOBRINHO** (brasileiro, motorista, RG nº 17.591.909-4-SSP-SP, CPF/MF nº 038.004.608-31), residente e domiciliada na Avenida M-33, nº 716, Jardim Santa Clara, nesta cidade, *na proporção de 12/72*; **NILSON DE GÓES**, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, RG nº 9.065.868-1-SSP/SP, CPF/MF nº 932.156.738-00, residente e domiciliado na Avenida 42-SE, nº 06, Bloco 6, apartamento 11, Jardim Santa Elisa, nesta cidade, *na proporção de 10/72*; **ELVIS ANTONIO DE GÓES**, brasileiro, solteiro, maior, caldeirista, RG nº 21.831.855-SSP/SP, CPF/MF nº 307.469.898-57, residente e domiciliado na Avenida 42-SE, nº 06, Bloco 6, apartamento 11, Jardim Santa Elisa, nesta cidade, *na proporção de 7/72*; **BRUNA ALINE DE GÓES**, brasileira, solteira, maior, caixa, RG nº 44.920.053-X-SSP/SP, CPF/MF nº 340.739.078-59, residente e domiciliado na Avenida 42-SE, nº 06, Bloco 6, apartamento 11, Jardim Santa Elisa, nesta cidade, *na proporção de 7/72*; **PATRÍCIA ELENA DUARTE**, brasileira, solteira, operadora de produção, RG nº 42.386.412-9-SSP-SP, CPF/MF nº 318.403.748-70, residente e domiciliada na Avenida M-33, nº 720, Jardim Santa Clara, CEP 13.505-009, nesta cidade, *na proporção de 12/72*; **KELLY CRISTINA DUARTE DIONIZIO**, brasileira, auxiliar administrativo, RG nº 42.386.543-2-SSP-SP, CPF/MF nº 341.889.108-01, casada sob o regime da *comunhão parcial de bens*, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **AMAURO RODRIGO DIONIZIO** (brasileiro, RG nº 40.562.663-0-SSP-SP, CPF/MF nº 336.996.958-08), residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida M-33, nº 720, Jardim Santa Clara, CEP 13.505-009, *na proporção de 12/72*; e **LUANA ALINE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 40.336.759-1-SSP-SP, CPF/MF nº 410.060.698-28, residente e domiciliada na Avenida M-33, nº 716, Jardim Santa Clara, nesta cidade, *na proporção de 12/72*.

REGISTROS ANTERIORES: R.1/17.222, feito em data de 25 de junho de 1985. R.2/17.222, feito em 29 de setembro de 1986, R.6/17.222, feito em 28 de outubro de 2009, R.11/17.222, feito em 28 de novembro de 2013, R.12/17.222, feito em 10 de janeiro de 2014 (aquisições), e o loteamento registrado sob o nº R.18/17.222, nesta data.

A Oficial Substituta,


Maria Emilia Zerbo Martinez.

Rio Claro, 16 de outubro de 2015

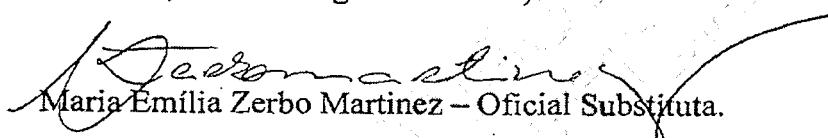
CNS: 11.155-9

AV.1/54.546. Em 16 de outubro de 2015.

ÁREA INSTITUCIONAL II

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo de registro do loteamento residencial denominado **“RESIDENCIAL GRACIOLLI”**, figura como **“ÁREA INSTITUCIONAL II”**, em decorrência do registro nº 18 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº 17.222, passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº 6.766/79. (título prenotado sob o nº 141.401, em 27 de agosto de 2015).

Averbado por,


Maria Emilia Zerbo Martinez - Oficial Substituta.

AV.2/54.546. Em 29 de dezembro de 2015.

ALTERAÇÃO / CORREÇÃO

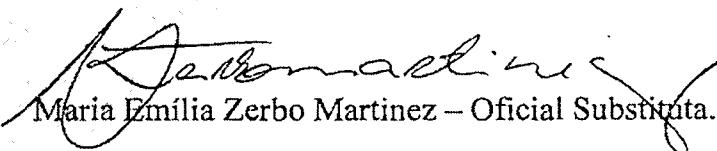
Atendendo requerimento datado de 24 de novembro de 2015, devidamente formalizado, procedo à presente averbação para constar que tendo em vista a substituição dos memoriais descritivos, e as *alterações das designações das vias públicas*, conforme constam das AV.22 e AV.23, feitas nesta data, ao pé da Matrícula nº 17.222, o imóvel desta objeto, tem com precisão, a seguinte identificação: “UM IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da “ÁREA INSTITUCIONAL II” do loteamento residencial denominado “RESIDENCIAL GRACIOLLI”, situado nesta cidade, com frentes para as RUAS 02-RGR e 03-RGR e AVENIDA 04-RGR, cuja descrição deste perímetro inicia no vértice AI II-01, de coordenadas E 235.433,6358 e N 7.523.935,6929, confrontando com a AVENIDA 04-RGR; segue em um arco com desenvolvimento de 11,00 metros, raio de 7 metros, com azimute de 209°30'46" e distância de 9,90 até o vértice AI II-02, de coordenadas E 235.428,7392 e N 7.523.927,0778, confrontando com Rua 02-RGR; deste segue em linha reta, com azimute de 254°30'45" e distância de 126,82 metros em relação ao vértice AI II-03, de coordenadas E 235.306,5424 e N 7.523.893,2126, confrontando com a Rua 02-RGR; deste segue em linha reta com azimute de 344°30'45" e distância de 15,66 metros em relação ao vértice AI II-04, de coordenadas E 235.302,3598 e N 7.523.908,3073, confrontando com a Área Verde II; deste segue em linha reta com azimute de 37°37'28" e distância de 48,74 metros em relação ao vértice AI II-05, de coordenadas E 235.332,1173 e N 7.523.946,9142, confrontando com a Área de Preservação Permanente; linha reta com azimute de 20°44'26" e distância de 10,70 metros, em

“continua no verso”

42

relação ao vértice AI II-06, de coordenadas E 235.335,9063 e N 7.523.956,9201, confrontando com a Área de preservação Permanente; deste segue em linha reta com azimute de 67°24'13" e distância de 31,46 metros em relação ao vértice AI II-07, de coordenadas E 235.364,9528 e N 7.523.969,0089, confrontando com a Área de Preservação Permanente; deste segue em segui em um arco com desenvolvimento de 52,62 metros, raio de 50,00 metros com azimute de 54°11'17" e distância de 50,22 metros, em relação ao vértice AI II-08, de coordenadas E 235.405,6810 e N 7.523.998,3960, confrontando com a Área Verde do Jardim D. Regina Picelli; deste segue em linha reta com azimute de 83°29'45" e distância de 48,21 metros, em relação ao vértice AI II-09, de coordenadas E 235.453,5800 e N 7.524.003,8570, confrontando com a Área Verde do Jardim Dona Regina Picelli; deste segue em linha reta com azimute de 164°30'44" e distância de 12,36 metros, em relação ao vértice AI II-10, de coordenadas E 235.456,8814 e N 7.523.991,9426, confrontando com a Rua 03-RGR; deste segue em linha reta com azimute de 254°30'45" e distância de 16,42 metros, em relação ao vértice AI II-11, de coordenadas E 235.441,0558 e N 7.523.987,5575, confrontando com a Rua 03-RGR; deste segue em arco com desenvolvimento de 32,99 metros, raio de 21,00 metros, com azimute de 209°30'44" e distância de 29,70 metros, em relação ao vértice AI II-12, de coordenadas E 235.426,4260 N 7.523.961,7124, confrontando com a Avenida 04-RGR; deste segue em linha reta com azimute de 164°30'45" e distância de 27,00 metros em relação ao vértice inicial AI II-01, fechando o polígono, encerrando a área de 7.524,51 metros quadrados, e perímetro de 433,99 metros", e não como constou quando do descerramento da presente matrícula. (título prenotado sob o nº 143.114, em 07 de dezembro de 2015).-----

Averbado por,

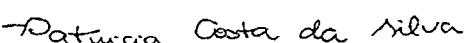

Maria Emilia Zerbo Martinez – Oficial Substituta.

AV.3/54.546. Em 14 de julho de 2023.

DESAFETAÇÃO

Atendendo requerimento datado de 23 de junho de 2023, procedo à presente averbação para ficar constando que, em decorrência da Lei Municipal nº 5769, de 20 de junho de 2023, o imóvel matriculado foi desafetado, ou seja, transferido da categoria de bem de uso comum do povo para o de *bem patrimonial do Município de Rio Claro*, o qual fica destinado à empreendimento habitacional de interesse social. (Título prenotado sob o nº 191.546, em 26 de junho de 2023).-----

Averbado por,



Patrícia Costa da Silva – escrevente autorizada.

MATRÍCULA

Lote 01

01

01

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

IMÓVEL: Sistema de Lazer nº 1, do loteamento denominado Jardim Figueira, situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a rua 30 JF, na quadra completada pela avenida Saburo Akamine, área da ferrovia FEPASA, rua 30 JF, avenida Paulista, lotes de nº 01 a 20 da quadra C e com a área institucional nº 1, iniciando sua descrição no canto de divisa do lote 01 da quadra C com a rua 30 JF, distante 115,01 metros do alinhamento predial da avenida Paulista, segue em linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 17,71 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em curva com raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 13,22 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em linha reta no azimute 133°40'01", em uma distância de 15,88 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em curva com raio de 24,00 metros e desenvolvimento de 13,22 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 12,49 metros confrontando com a rua 30 JF; daí deflete a direita, segue em linha reta no azimute 255°14'38", em uma distância de 25,58 metros confrontando com a Área Institucional nº 01; daí deflete a direita, segue pelo alinhamento de prédios da avenida Saburo Akamine com rumo NO 31°32'47" com 25,58 metros; rumo NO 43°37'00" com 35,43 metros; rumo NO 52°52'19" com 111,00 metros; rumo NO 41°04'57" com 26,60 metros; rumo NO 24°56'38" com 24,70 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto deflete a direita e segue em linha sinuosa, acompanhando a divisa de propriedade da Ferrovia Fepasa com rumo NE 68°11'54" com 53,85 metros; rumo NE 62°49'08" com 43,35 metros; daí deflete a direita, segue em linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 9,61 metros confrontando com a rua 30 JF; daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 12,24 metros confrontando com o cruzamento da rua 30 JF e a avenida Paulista; daí segue em linha reta no azimute 251°24'06", em uma distância de 39,14 metros confrontando com a avenida Paulista; daí segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,68 metros confrontando com a rotatória da avenida Paulista; daí segue em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 23,18 metros confrontando com a rotatória da avenida Paulista; daí segue em linha reta no azimute 161°24'06", em uma distância de 30,00 metros confrontando com a rotatória da avenida Paulista e o lote 20 da quadra C; daí deflete a esquerda, segue em linha reta no azimute 71°24'06", em uma distância de 48,02 metros confrontando com os lotes 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da quadra C, até encontrar a divisa do lote 12; daí deflete a direita, segue em linha reta no azimute 165°13'50", em uma distância de 93,64 metros confrontando com os lotes 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra C; daí deflete a esquerda, segue em linha reta no azimute 75°13'50", em uma distância de 20,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra C até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 7.317,31 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/ME, nº 45.774.064/0001-88, com sede nesta cidade, na rua 3 nº 945, centro.

REGISTRO ANTERIOR: R.11-34.108, feito em 07 de agosto de 2.006 (loteamento), deste Registro Imobiliário.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2.011.

O Escrevente Autorizado: _____ (José Elias Spaziante Ferreira Gazzi).

O Oficial Substituto: _____ (Luis Antonio Paulino).

(continua no verso)

VERSO

AV.1-55.535.- Rio Claro, 30 de junho de 2023.

- DESAFETAÇÃO -

À vista do requerimento firmado em Rio Claro, 23 de maio de 2023, pelo representante legal do proprietário, **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi *desafetado da destinação originária e transferido para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município*, por força da Lei nº 5770 de 26 de junho de 2023. (Título protocolado sob nº 211.829, em 26 de junho de 2023).

O Escrevente Autorizado:

 (Rodrigo Cesar Marolla).

43.921

01

Rio Claro, 23 de

junho

do ano

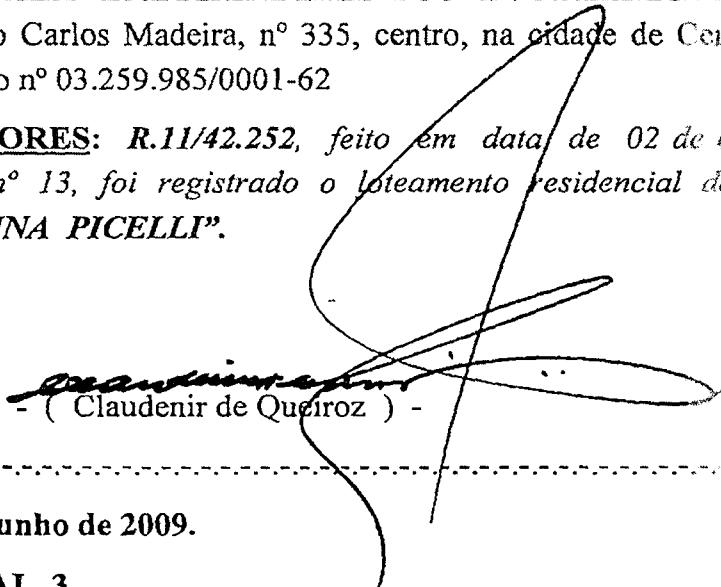
CNS: 11.155.9

IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 3" do loteamento residencial "JARDIM DONA REGINA PICELLI", situado nesta cidade, e localizado na AVENIDA 6-RP, lado ímpar, esquina com a RUA 6-RP, lado par, cuja descrição inicia no ponto C2 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida 6-RP, distante **11,48 metros** do alinhamento predial da Rua 6-RP; daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida 6-RP até encontrar o ponto D2 (ponto novo) com azimute verdadeiro de **149°40'14"** e distância de **50,95 metros**; daí, segue pelo referido alinhamento em curva à esquerda até encontrar o ponto E2 (ponto novo) com raio de **200,00 metros** e desenvolvimento de **48,27 metros**; daí, continua pelo referido alinhamento até encontrar o ponto P1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de **135°50'37"** e distância de **30,94 metros**; daí, segue até encontrar o ponto X1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de **225°50'37"** e distância de **56,55 metros**, confrontando do ponto P1 ao ponto X1 com a Área Verde 3; daí, segue até encontrar o ponto A2 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Rua 6-RP, com azimute verdadeiro de **329°40'14"** e distância de **143,52 metros**, confrontando do ponto X1 ao ponto A2, com o Sítio São José, de propriedade de Maria Chiassi e outros (matrícula nº 2.956); daí, segue pelo alinhamento predial da Rua 6-RP, lado par, até encontrar o ponto B2 (ponto novo) com azimute verdadeiro de **45°50'37"** e distância de **31,48 metros**; daí, finalmente, segue em curva à direita até encontrar o ponto C2, onde iniciou essa descrição, com raio de **9,00 metros** e desenvolvimento de **16,31 metros**, confrontando do ponto B2 ao ponto C2, com a confluência da Rua 6-RP com a Avenida 6-RP, encerrando a área de **6.355,91 metros quadrados**.

PROPRIETÁRIA: ESCALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 335, centro, na cidade de Cerquilho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.259.985/0001-62

REGISTROS ANTERIORES: R.11/42.252, feito em data de 02 de outubro de 2008, na qual, sob o nº 13, foi registrado o loteamento residencial denominado "JARDIM DONA REGINA PICELLI".

O Oficial substituto,


- (Claudenir de Queiroz) -

AV.1/43.921. Em 23 de junho de 2009.

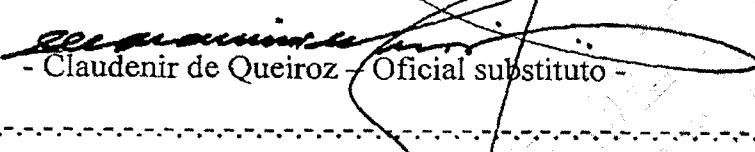
ÁREA INSTITUCIONAL 3

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo de registro do loteamento residencial "JARDIM DONA

"continua no verso"

REGINA PICELLI", figura como "ÁREA INSTITUCIONAL 3", em decorrência do registro nº 13 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº 42.252, passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº 6.766/79. (Título prenotado sob o nº 105.372, em 11 de maio de 2009).

Averbado por,

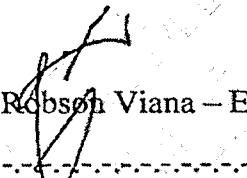

- Claudenir de Queiroz - Oficial substituto -

AV.2/43.921. Em 31 de julho de 2023.

DESAFETAÇÃO

Atendendo requerimento datado de 03 de julho de 2023, procedo a presente averbação para ficar constando que, através da Lei Municipal nº 5.756, de 06 de junho de 2023, o imóvel desta objeto, foi desafetado, ou seja, transferido da destinação originária para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município. (Título prenotado sob o nº 191.859, em 11 de julho de 2023).

Averbado por,


Robson Viana – Escrevente Autorizado.

43.326

01

Rio Claro, 23 de junho de 2008.

CNS:11.155-9

IMÓVEL: UM TERRENO de formato irregular, que se constitui da "ÁREA INSTITUCIONAL 2" do loteamento residencial "JARDIM DONA REGINA PICELLI", situado nesta cidade, e localizado na RUA 2-RP, lado par, esquina com a AVENIDA 5-RP, lado ímpar, cuja descrição inicia no ponto D1 (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida 5-RP, lado ímpar; distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua 2-RP, lado par; daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida 5-RP até encontrar o ponto E1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 135°50'37" e distância de 40,42 metros; daí, segue pelo referido alinhamento em curva à direita até encontrar o ponto F1 (ponto novo) com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,84 metros; daí, continua pelo referido alinhamento, em curva à esquerda, até encontrar o ponto U (ponto novo) com raio de 11,00 metros e desenvolvimento de 21,01 metros; daí, invertendo o sentido de direção, segue até encontrar o ponto G1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 249°55'58" e distância de 3,75 metros; daí, segue até encontrar o ponto H1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 218°59'39" e distância de 3,95 metros; daí, segue até encontrar o ponto I1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 245°37'39" e distância de 28,33 metros; daí, segue até encontrar o ponto J1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 224°07'14" e distância de 10,49 metros; daí, segue até encontrar o ponto K1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 231°07'32" e distância de 24,23 metros; daí, segue até encontrar o ponto L1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 247°00'39" e distância de 10,86 metros; daí, segue até encontrar o ponto M1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 248°48'28" e distância de 13,01 metros; daí, segue até encontrar o ponto N1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 287°24'31" e distância de 17,09 metros; daí, segue até encontrar o ponto O1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 246°22'42" e distância de 12,97 metros, confrontando do ponto U ao ponto O1, passando pelos pontos G1, H1, I1, J1, K1, L1, M1, N1 e O1 com a Área de Preservação Permanente; daí, segue até encontrar o ponto A1 (ponto novo) localizado no alinhamento predial da Rua 2-RP, lado par, com azimute verdadeiro de 341°49'19" e distância de 36,41 metros, confrontando do ponto O1 ao ponto A1 com a Área Verde 3; daí, vira à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento predial da Rua 2-RP, até encontrar o ponto B1 (ponto novo), com raio de 20,00 metros e desenvolvimento de 5,10 metros; daí, segue pelo referido alinhamento até encontrar o ponto C1 (ponto novo) com azimute verdadeiro de 45°50'37" e distância de 80,00 metros; daí, finalmente, segue em curva à direita até encontrar o ponto D1, onde iniciou esta descrição, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; confrontando do ponto C1 ao ponto D1, com a confluência da Rua 2-RP, lado par, com a Avenida 5-RP, lado ímpar, *encerrando a área de 6.077,09 metros quadrados.*

PROPRIETÁRIA: ESCALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Rua Alfredo Carlos Madeira, nº 335, centro, na cidade de Cerquilho/SP,

"continua no verso"

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.259.985/0001-62

REGISTROS ANTERIORES: R.11/42.252, feito em data de 02 de outubro de 2008, na qual, sob o nº 13, foi registrado o loteamento residencial denominado **“JARDIM DONA REGINA PICELLI”**.

O Oficial substituto,

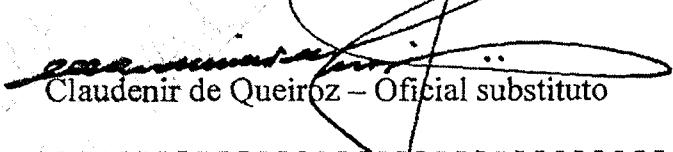

(Claudenir de Queiroz)

AV.1/43.920. Em 23 de junho de 2009.

ÁREA INSTITUCIONAL 2

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo de registro do loteamento residencial **“JARDIM DONA REGINA PICELLI”**, figura como **“ÁREA INSTITUCIONAL 2”**, em decorrência do registro nº 13 feito, nesta data, ao pé da Matrícula nº 42.252, passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, por força do que dispõe o art. 22 da Lei nº 6.766/79. (Título prenotado sob o nº 105.372, em 11 de maio de 2009).

Averbado por,


Claudenir de Queiroz – Oficial substituto

AV.2/43.920. Em 14 de julho de 2023.

DESAFETAÇÃO

Atendendo requerimento datado de 23 de junho de 2023, procedo à presente averbação para ficar constando que, em decorrência da Lei Municipal nº 5768, de 20 de junho de 2023, o imóvel matriculado foi desafetado, ou seja, transferido da categoria de bem de uso comum do povo para o de *bem patrimonial do Município de Rio Claro*, o qual fica destinado à empreendimento habitacional de interesse social. (Título prenotado sob o nº 191.546, em 26 de junho de 2023).

Averbado por,


Patrícia Costa da Silva

Patrícia Costa da Silva – escrevente autorizada.

IMÓVEL: Área de terras situada nesta cidade, localizada com frente para a avenida 40, lado par, na quadra completada pela avenida 42-SE, lado ímpar, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto de tangência situado no alinhamento predial da avenida 40, lado par, distante 175,06 metros da interseção com o alinhamento predial da avenida 42-SE, lado ímpar, daí segue pelo alinhamento da avenida 40, lado par, em curva a direita com o raio de 153,00 metros, ângulo central de 80°00'00" e desenvolvimento de 142,41 metros até o ponto de curva composta, confrontando nestes trechos com a avenida 40; daí vira a direita e segue com azimute magnético de 310°55'49", na distância de 24,85 metros; deflete a direita e segue com azimute magnético de 314°03'09", na distância de 21,79 metros; deflete a esquerda e segue com azimute magnético de 304°26'44", na distância de 21,62 metros; daí segue com azimute magnético de 307°00'15", na distância de 12,61 metros; deflete a direita e segue com azimute magnético de 309°57'19", na distância de 11,49 metros; novamente deflete a direita com azimute magnético de 318°49'50", na distância de 10,35 metros; daí segue com azimute magnético de 322°19'06", na distância de 15,03 metros; novamente deflete a direita e segue com azimute magnético de 324°14'37", na distância de 17,59 metros; daí segue com azimute magnético de 331°28'42", na distância de 6,33 metros; deflete novamente a direita e segue com azimute magnético de 331°28'42", na distância de 2,81 metros e novamente segue com azimute magnético de 338°35'03", na distância de 11,67 metros; vira a direita e segue com azimute magnético de 42°35'30", na distância de 80,16 metros; daí vira a direita novamente e segue com azimute magnético de 84°06'59", na distância de 39,57 metros e finalmente vira a direita e segue com azimute magnético de 132°35'30", na distância de 55,18 metros até encontrar o alinhamento predial da avenida 40, lado par, início desta descrição, confrontando nestas faces com o imóvel matriculado sob nº 81.999, encerrando uma área de 15.407,59 metros quadrados.

CADASTRO MUNICIPAL N°: 01.16.028.0142.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, CNPJ/MF. nº 45.774.064/0001-88, com sede na rua 3 nº 945, Centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.9-32.670, feito aos 22 de fevereiro de 2008, deste Registro Imobiliário.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2023.

O Escrevente Autorizado:

(Rodrigo Cesar Marolla).

O Oficial Substituto:

(Luis Antonio Paulino).

AV.1-81.998.- Rio Claro, 01 de fevereiro de 2023.

A presente matrícula foi aberta em atendimento ao requerimento firmado em 25 de outubro de 2022, pelo Município de Rio Claro, devidamente representado, instruído com o Decreto Municipal nº 12.824 de 13 de janeiro de 2023 (que revogou o Decreto Municipal nº 7.645 de 12 de maio de 2006), que *destinou o imóvel à implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social, a ser erigido pela própria municipalidade.* (Título protocolado sob nº 209.086, em 24 de janeiro de 2023).

O Escrevente Autorizado:

(Rodrigo Cesar Marolla).